

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Do Sr. Adrian)

Requer a realização de Audiência Pública para debater conflitos gerados no Rio de Janeiro pela sobreposição de competências entre o IBAMA e o Ministério da Pesca na gestão pesqueira.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública, com a presença de representantes do Ministério da Pesca, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e de colônias de pescadores do Estado do Rio de Janeiro, para debater os problemas gerados no Rio de Janeiro pela sobreposição de competências entre o Ministério da Pesca e o IBAMA na gestão pesqueira.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Pesca e Aquicultura, nos termos da Lei nº 11.958, de 2011, tem, dentre outras, as seguintes competências (grifos nossos):

a) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

b) fomento da produção pesqueira e aquícola;

c) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;

d) organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;

e) sanidade pesqueira e aquícola;

f) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

g) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

h) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, [...]:

1) pesca comercial, compreendendo as categorias industrial e artesanal;

2) pesca de espécimes ornamentais;

3) pesca de subsistência;

4) pesca amadora ou desportiva.

Cabe também ao Ministério da Pesca, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e sob sua coordenação, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros, fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento.

Já ao IBAMA, nos termos da Lei nº 7.735/1989, compete (grifos nossos):

a) exercer o poder de polícia ambiental; e,

b) executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente.

A simples leitura dos textos legais acima mencionados mostra o potencial de conflito entre o MPA e o IBAMA na gestão dos recursos pesqueiros. E, de fato, essa sobreposição de competências tem gerado sérios problemas para os pescadores no Estado do Rio de Janeiro, que recomendam um amplo debate nesta Casa, tendo em vista até mesmo mudanças na legislação vigente. É este o propósito do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Adrian